



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO Nº 052-DPGE, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece o procedimento interno para a formalização de convênios com instituições de ensino superior.

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 17, XV, da Lei Complementar Estadual nº 19 de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que a contratação de estagiários depende da realização prévia de convênio com as instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita, segundo o qual só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação sobre estágio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manter os administrados informados sobre o andamento do procedimento interno de formalização dos convênios com as faculdades;

RESOLVE:

Art. 1º A assinatura de convênio com instituições de ensino superior para a contratação de estagiários pela DPE/MA está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação pela instituição de ensino do seu respectivo ato constitutivo (estatuto, resolução etc), com a observância das demais exigências nele estabelecidas;

II - Apresentação de comprovante de autorização/reconhecimento do curso pelo MEC;

III - Comprovação de que aquele que assina o convênio possui atribuição específica para tal finalidade (ata, resolução etc);

IV - Apresentação da cópia do documento de identidade e do CPF do responsável pela assinatura do convênio.

§1º Caso no ato constitutivo não conste consignada a atribuição prevista no inciso III, a documentação relacionada deverá vir acompanhada de procuração contendo poderes especiais.

§2º Se o ato constitutivo exigir a assinatura de mais de um responsável, o convênio só será celebrado mediante a assinatura de todos.

Art. 2º Compete à Coordenação de Estágio informar os Defensores Públicos diretamente interessados na celebração do convênio sobre todas as etapas necessárias à formalização do ato (análise da documentação pela Assessoria Jurídica, assinatura, publicação etc), utilizando-se da via eletrônica e de contatos telefônicos.



**ESTADO DO MARANHÃO
DEFENSORIA PÚBLICA
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Parágrafo único. Compete à Subdefensoria geral superintender as atividades realizadas pela Coordenação de Estágio.

Art. 3º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado, em São Luís, 15 de outubro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Aldy Mello de Araújo Filho
Defensor Público-Geral do Estado